



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI Nº 685 DE 01 DE JUNHO DE 2020.**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 70 E INCISOS E ART. 73 *CAPUT* AMBOS DA LEI N. 376 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica alterado o Art. 70 e seus incisos e o Art. 73 *caput*, ambos da Lei n. 376 de 14 de dezembro de 2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto Real, passando a contar com a seguinte redação:

**“Art. 70.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta lei, e daquelas obrigatórias por força da Constituição Federal, serão aferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

I – Adicional noturno;

II – Adicional pela prestação de serviço extraordinário;

III – Adicional por tempo de serviço;

IV – Adicionais de insalubridade e periculosidade;

V – Gratificação por exercício de cargo em comissão e função gratificada;

VI – Gratificação de difícil acesso;

VII – Adicional constitucional de férias;

VIII – Gratificação por Calamidade Pública.

**Parágrafo Único** – Na hipótese da Gratificação por Calamidade Pública constante do inciso VIII do presente, esta será paga de forma temporária, enquanto perdurar a situação e calamidade pública decretada pelo Poder Público Municipal, observando que seu percentual será escalonado até o limite de 100% dos vencimentos do piso salarial do cargo ocupado pelo servidor, devendo ainda ser regulamentada por decreto.”

.....

..



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

**Estado do Rio de Janeiro**

**Art. 73.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal de trabalho, tendo como referência de cálculo o salário base do servidor.”

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas, caso necessário.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se todas as disposições em contrário.

**Ailton Basílio Marques**

Prefeito Municipal